ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 57.654.431/0001-99)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercício findo em 31 de outubro de 2025

ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e ao Administrador do
ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre s demonstrações contábeis como um todo.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 20, em 01 de outubro de 2025 foi deliberado sobre a transferência do Fundo, a qual ocorreu em 15 de outubro do mesmo ano. Até a conclusão dos nossos exames as demonstrações contábeis auditadas referentes ao evento supracitado não estavam disponíveis. Dessa forma, não nos foi possível, ainda que determinados procedimentos de auditoria tenham sido realizados, obter evidências de auditoria, suficientes e apropriadas, que assegurassem a inexistência de distorções sobre os saldos iniciais do Fundo, as quais, se existentes, podem afetar a posição patrimonial e financeira do Fundo, bem como o resultado apurado no período.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.654.431/0001-99
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de outubro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**471**	**1,38**	**436**	**0,86**
Disponibilidades		**1**	**-**	**436**	**0,86**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	-	-
Depósitos bancários - REAG DTVM S.A.		-	-	436	0,86
Operações compromissadas		**470**	**1,38**	**-**	**-**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		470	1,38	-	-
Instrumentos financeiros	**5**	**-**	**-**	**50.209**	**99,17**
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	**-**	**-**	**50.209**	**99,17**
F.I.D.C. EXT Turbi I RL		-	-	50.209	99,17
Direitos creditórios	**6**	**33.768**	**98,65**	**-**	**-**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**33.768**	**98,65**	**-**	**-**
A vencer	6.3/6.5	33.768	98,65	-	-
Outros valores e bens		**11**	**0,03**	**-**	**-**
Outros valores a receber		7	0,02	-	-
Despesas diferidas		4	0,01	-	-
Total do ativo		**34.250**	**100,06**	**50.645**	**100,03**
Passivo					
Valores a pagar		**19**	**0,06**	**14**	**0,03**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	19	0,06	14	0,03
Total do passivo		**19**	**0,06**	**14**	**0,03**
Patrimônio líquido	**12**	**34.231**	**100,00**	**50.631**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**34.250**	**100,06**	**50.645**	**100,03**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.654.431/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	21/10/2024 a 31/10/2024
Resultados		**12.557**	**550**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**7.278**	**-**
Resultado com direitos creditórios	6.4	7.278	-
Cotas de fundos de investimento	**5**	**5.275**	**224**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	5.275	224
Resultados diversos		**3**	**326**
Outras rendas operacionais		3	326
Instrumentos financeiros	**4**	**1**	**-**
Resultado com aplicação em operações compromissadas		1	-
Encargos		**(292)**	**(19)**
Despesas da Administração	**14**	**(177)**	**(14)**
Remuneração da Administração	(a)	(174)	(14)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(3)	-
Despesas diversas		**(64)**	**(1)**
Outras despesas operacionais		(64)	(1)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(27)**	**(4)**
Taxa de fiscalização CVM		(16)	(4)
Taxa CETIP		(9)	-
Tarifas bancárias		(2)	-
Despesas de serviços técnicos especializados		**(24)**	**-**
Auditoria externa		(24)	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**12.265**	**531**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.654.431/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

								Nota	2025	21/10/2024 a 31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período								**12**	**50.631**	**-**
Representado por	40.000,0000	cotas seniores	a	R$	1.004,7730	cada			40.191	-
Representado por	10.100,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.033,6270	cada			10.440	-
Representado por	0,0000	cotas seniores	a	R$	-	cada			-	-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL									**12.265**	**531**
Cotas emitidas no exercício/período								**11**	**-**	**50.100**
40.000,0000	cotas seniores							(a)	-	40.000
10.100,0000	cotas subordinadas júnior							(a)	-	10.100
Cotas amortizadas no exercício/período								**11**	**(28.665)**	**-**
	cotas seniores							(b)	(28.665)	-
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas									**(28.665)**	**50.100**
Patrimônio líquido no final do exercício/período								**12**	**34.231**	**50.631**
Representado por	40.000,0000	cotas seniores	a	R$	575,1390	cada			23.005	-
Representado por	10.100,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.111,4613	cada			11.226	-
Representado por	40.000,0000	cotas seniores	a	R$	1.004,7730	cada			-	40.191
Representado por	10.100,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.033,6270	cada			-	10.440

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.654.431/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	21/10/2024 a 31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		**12.265**	**531**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+) Taxa de administração a pagar	**9**	16	14
(+) Taxa de controladoria e custódia a pagar	**9**	3	-
(-) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	(5.275)	(224)
(-) Resultado com direitos creditórios		(7.278)	-
Resultado líquido ajustado		**(269)**	**321**
Variação dos ativos e passivos			
Aumento/(redução) em provisão de pagamentos a efetuar		(14)	-
(Aumento)/redução em outros valores e bens		(11)	-
(Aumento)/redução em instrumentos financeiros		55.484	(49.985)
(Aumento)/redução em direitos creditórios		(26.490)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**28.700**	**(49.664)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas	(a)	-	50.100
(-) Amortização de cotas	(b)	(28.665)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(28.665)**	**50.100**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**35**	**436**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	436	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	471	436
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**35**	**436**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.654.431/0001-99
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e o período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O ARC Turbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 11 de outubro de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 21 de outubro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

O Fundo é constituído por uma classe única de cotas ("Classe") e se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela ARC Capital Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores, a qual a Classe está adaptada desde sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

No período de 1º de novembro de 2024 a 14 de outubro de 2025, a administração da Classe pertencia à REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sendo transferida para o Banco Daycoval S.A. na abertura do dia 15 de outubro de 2025, conforme divulgado na nota explicativa nº 20

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

Composição do resultado do período	01/11/2024 a 15/10/2025
Resultado com direitos creditórios	6.488
Resultado com aplicações financeiras	5.275
Resultados diversos	4
Encargos e despesas operacionais	(208)
Resultado líquido no período	**11.559**

As demonstrações contábeis referentes ao evento de transferência de administração da Classe, sob a responsabilidade da antiga administração, estão sendo auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., e o respectivo relatório de auditoria será emitido oportunamente, após a finalização dos procedimentos de auditoria.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 13 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Operações compromissadas

As aplicações em operações compromissadas atreladas à títulos públicos federais são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do exercício do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em operações compromissadas”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de outubro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Operações compromissadas (***)	17.413,1600	27	470
Total		**27**	**471**

	2024	
Ativos - sem vencimento	**Instituição**	**Valor**
Disponibilidades (**)	REAG DTVM S.A.	436
Total		**436**

(*) Em 31 de outubro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Em 31 de outubro de 2024, a Classe possuía o montante de R$ 436 representado por depósitos à vista na REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (antiga instituição administradora da Classe);
(***) Refere-se ao investimento em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das operações, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as aplicações em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1 (não houve durante o período de 21 [data de início das atividades da Classe] a 31 de outubro de 2024).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2024, a Classe mantinha em sua carteira cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 50.209 (sem saldo em 31 de outubro de 2025), detalhado abaixo:

		2024		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
F.I.D.C. EXT Turbi I RL **(a)**	**(1)**	49.763	50.209	Indeterminado
Total		**49.763**	**50.209**	

Legendas:

(a) Cotas de subclasse sênior de série 5.

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	49.936.440/0001-44	Banco Daycoval S.A.	Março

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 5.275 (R$ 224 durante o período de 21 [data de início das atividades da Classe] a 31 de outubro de 2024).

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu debêntures e notas comerciais registradas como instrumentos financeiros com aquisição substancial de riscos e benefícios, em razão da inexistência de coobrigação dos emissores, mantendo-se a exposição ao risco de crédito das operações, não obstante a existência de garantias reais e pessoais associadas a esses títulos.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A totalidade dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, representados por debêntures e notas comerciais, referem-se integralmente a instrumentos de emissão da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

A Classe é classificada como "Tipo ANBIMA Multicarteira Financeiro", conforme as diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Em virtude desta classificação, a Classe terá a finalidade de adquirir direitos creditórios, compreendendo créditos devidos por terceiros, representados por duplicatas, cheques ou outros títulos de crédito. A Classe é estruturada para possibilitar a diversificação de suas aplicações entre múltiplas carteiras de direitos creditórios, abrangendo diferentes setores, origens e tipos de créditos. A gestão diversificada e especializada dos ativos da Classe visa proporcionar aos investidores uma exposição a um portfólio abrangente e variado, com a intenção de minimizar riscos associados a uma única carteira de créditos e maximizar a eficiência dos retornos esperados.

Os direitos creditórios podem, inclusive: **(i)** estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; **(ii)** resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; **(iii)** ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; **(iv)** ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(v)** ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

A Classe não irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no Art. 2º, inciso XIII, alínea “b”, do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Somente poderão integrar a carteira da Classe direitos creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela Gestora ou pela Consultoria Especializada (“Condição de Cessão”).

A condição de cessão será validada pela Gestora.

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da Gestora, podendo esta, a seu exclusivo critério, obter pareceres e recomendações e da Consultoria Especializada.

Os direitos creditórios deverão atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe: **(i)** a Classe deverá adquirir direitos creditórios por meio de contrato de cessão; e **(ii)** a Classe deverá receber o termo de cessão, caso aplicável, devidamente assinado.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo (sem saldo em 2024):

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	13.159	-	13.159
De 361 a 720 dias	20.609	-	20.609
Total	**33.768**	**-**	**33.768**
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**33.768**	**-**	**33.768**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Notas de crédito	20.432	20.432	-
Debêntures	13.336	13.336	-
Total	**33.768**	**33.768**	**-**

6.4 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Notas comerciais: taxa 100% pré-definida em contrato + *spread* anual de 31,37%.

Debêntures: taxa 100% do CDI + *spread* anual de 8,00%.

6.5 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de outubro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	33.768	98,65
Total	**33.768**	**98,65**

6.6 - Provisão para perdas por redução no valor recuperável

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de outubro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 98,65% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.8 - Garantias

Em 31 de outubro de 2025 as notas comerciais detidas pelo fundo possuem as seguintes garantias:

Garantia Fidejussória: As notas comerciais possuem garantias fidejussória na modalidade de Aval, prestada de forma solidária, irrevogável e irretratável pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. (“Avalista Pessoa Jurídica”) e por Daniel Aguiar Prado (“Avalista Pessoa Física”).

Os avalistas respondem como principais pagadores e devedores solidários por todas as Obrigações Garantidas, que incluem o valor nominal unitário, remuneração, prêmios, encargos moratórios e despesas relacionadas.

Garantias Reais: Para assegurar o pagamento integral das obrigações, foram constituídas as seguintes Garantias Reais em favor dos titulares das notas: (i) Alienação Fiduciária de Ações, incide sobre a totalidade das ações representativas de 100% do capital social da Emissora (incluindo ações iniciais e futuras), bem como sobre todos os direitos econômicos e patrimoniais inerentes, como dividendos e juros sobre capital próprio; (ii) Alienação Fiduciária de Veículos, abrange a frota de veículos da Emissora (veículos iniciais e futuros), incluindo acessórios e direitos relacionados. A eficácia desta garantia sobre veículos vinculados a consórcios está sujeita à quitação das obrigações perante a administradora do consórcio, sendo plena e imediata para os denominados "Veículos Livres"

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos do regulamento.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de outubro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de outubro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 19. As despesas registradas no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **ARC Capital Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de outubro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à ARC Capital Ltda. A despesa registrada no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 2 (duas) subclasses, cotas seniores e cotas subordinadas júnior, e possuem valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

a) Emissão de cotas

A primeira subscrição e integralização de cotas seniores foi realizada por seu valor nominal unitário na data da primeira Integralização. As subscrições e integralizações posteriores de cotas seniores serão realizadas pelo valor da cota apurado nos termos do regulamento no fechamento do dia útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador.

A primeira subscrição e integralização de cotas subordinadas foram realizadas por seu valor nominal unitário na data da primeira integralização. As subscrições e integralizações posteriores de cotas subordinadas serão realizadas pelo valor da cota apurado nos termos do regulamento do Fundo no fechamento do dia útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador. Caso o valor das cotas subordinadas seja igual a zero (0), as cotas deverão ser subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário na data da primeira Integralização de cotas subordinadas, ou seja, R$ 1.000,00 (um mil reais).

A integralização de cotas pode ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento e, conforme o caso, o compromisso de investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do regulamento da Classe, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025, não houve emissão e subscrição de novas cotas. No período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024, houve emissão e subscrição de cotas, conforme quadro abaixo:

	21/10/2024 a 31/10/2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	40.000,0000	40.000
Subordinada júnior	10.100,0000	10.100
Total	**50.100,0000**	**50.100**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

As cotas seniores serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas ao longo do prazo de duração do Fundo, observado o que vier a ser determinado pela Gestora, com observância da ordem de alocação de recursos, desde que o patrimônio líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e à medida que os direitos creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados.

As cotas subordinadas serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas, com observância da ordem de alocação de recursos, **(i)** desde que o patrimônio líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e **(ii)** à medida que os direitos creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados. As cotas subordinadas poderão ser amortizadas desde que, considerado *pro forma* a respectiva amortização, a subordinação mínima seja atendida. Não haverá resgate de cotas subordinadas, a não ser pelo término do prazo de duração das cotas subordinadas ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no regulamento. As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores.

Para fins de amortização das cotas seniores e subordinadas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores em direitos creditórios e ativos financeiros em caso de liquidação antecipada da Classe; ou em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025, houve amortização de cotas conforme quadro abaixo (não houve durante o período de 21 [data de início das atividades da Classe] a 31 de outubro de 2024):

Subclasse	2025
Sênior	(28.665)
Total	**(28.665)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de outubro de 2025 e de 2024, a Classe possui 50.100,0000 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	40.000,0000	23.005	40.000,0000	40.191
Subordinada júnior	10.100,0000	11.226	10.100,0000	10.440
Total	**50.100,0000**	**34.231**	**50.100,0000**	**50.631**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela ARC Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.690.986/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.511.715 (“Gestora”).

c) As operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,12% do patrimônio líquido ao ano com mínimo mensal R$ 18 (dezoito mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 174 (R$ 14 no período de 21 [data de início das atividades da Classe] a 31 de outubro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pelos serviços de controladoria e custódia, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,03% do Patrimônio Líquido ao ano com mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 3 (não houve no período de 21 [data de início das atividades da Classe] a 31 de outubro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark da cota sênior - 100% CDI*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de outubro de 2025	575,1390	(42,76)	13,69
Período findo em 31 de outubro de 2024 (*)	1.004,7730	0,48	0,32

Data	Valor da cota teórica sênior (**)	Rentabilidade teórica da cota sênior (**)	*Benchmark da cota sênior - 100% CDI*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de outubro de 2025	1.291,7500	28,56	13,69
Período findo em 31 de outubro de 2024 (*)	1.004,7730	0,48	0,32

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de outubro de 2025	1.111,4613	7,53	Não definido.
Período findo em 31 de outubro de 2024 (*)	1.033,6270	3,36	Não definido.

(*) Período de 21 (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2024;
(**) Os valores e a rentabilidade apresentados desconsideram as amortizações ocorridas no exercício findo em 31 de outubro de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 11.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Atos societários

01/10/2025 – Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas aprovou a substituição da atual Administradora das funções atualmente desempenhadas como administradora fiduciária do Fundo pela Nova Administradora, que passará a desempenhar todas as funções relacionadas à administração do Fundo, a partir do fechamento no dia 14 de outubro de 2025, e abertura no dia 15 de outubro 2025 (“Data da Transferência”), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

21. Evento subsequente

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

22. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24, 209/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável